



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DE NOVA FRIBURGO - BOENF
 DIA: 30 / 11 / 2023
 EDIÇÃO: 1748 PÁG: 39

CONTRATO N. 255/2023

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, tendo por objeto a **aquisição em caráter emergencial de oxigênio líquido puro para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro**, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23 com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.788/0006-23, sediada na Estrada Boa Esperança, n. 650, Centro - Belford Roxo/RJ, CEP: 26.110-100, Tel. (11) 5509-8300, e-mail: claudia.roese@airliquide.com, neste ato representada por sua procuradora, **Sra. Claudia Adegas Roese**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n. 02175741330, expedida pelo Detran/RJ onde consta a cédula de identidade n. 8076271157 expedida pela SJS/RS e CPF n. 000.328.310-05, com domicílio profissional na sede da empresa doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no **procedimento administrativo n. 23.570/2023**, celebrar a contratação por emergência com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que se acha vinculado ao Termo de Referência de fls. 140/151, às requisições de fls. 120 e 121, bem como à proposta da **CONTRATADA** de fls. 80/82 e demais documentos que instruem o procedimento em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga ao **fornecimento em caráter emergencial de oxigênio líquido puro, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Dr. Mário Dutra de Castro, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência de fls. 140/151 e nas requisições de serviço de fls. 120/121.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações e quantidades formuladas pelo **CONTRATANTE** nas referidas requisições de serviços e demais exigências formuladas nos autos do procedimento em referência, bem como na proposta detalhe da **CONTRATADA**, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ– Cep. 28.613-001
 Tel. (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br

DS
 CAR



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de R\$ 791.250,00 (Setecentos e Noventa e Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado conforme preleciona o Decreto Municipal n. 258, de 27 de setembro de 2018, incluindo o Decreto n. 313, de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro do prazo de validade:

- A- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- B- Fazenda Federal- abrange as contribuições sociais;
- C-FGTS;
- D-PGE- referente à Dívida Ativa Estadual;
- E-Municipal- referente à ISS e Dívida Ativa;
- F-Estadual CND-referente ao ICMS.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo Terceiro: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n. 11.399.442/0001-79, situada na Avenida Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo - RJ, CEP: 28613-001.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ENTREGA

A Contratada deverá atender a todas as ordens de fornecimento expedidas pelas Unidades Requisitantes.

Parágrafo Primeiro: O Oxigênio Líquido, objeto do presente processo administrativo, deverá ser entregue no respectivo nosocômio, de acordo com suas solicitações no endereço abaixo arrolado:

- **Hospital Municipal Raul Sertã** – Rua. General Osório, n. 324, Centro, Nova Friburgo/RJ.
- **Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro** - Travessa, Av. Antônio Fernandes Moreira, nº 12 - Centro, Nova Friburgo/RJ

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a Contratada para que esta realize a entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho.

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ– Cep. 28.613-001
Tel. (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br

DS
CAR



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro: As entregas deverão ser realizadas nos endereços acima mencionados, no horário de 07h:00min às 16h:00min, em dias úteis, ou conforme a necessidade da Unidade Requisitante.

Parágrafo Segundo: O nosocômio entrará em contato diretamente com a Contratada para que esta realize a entrega dos oxigênios, após emitida Nota de Empenho.

Parágrafo Terceiro: A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto do Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto: Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

Parágrafo Quinto: Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

Parágrafo Sexto: A contratada ficará sujeita às seguintes condições:

- I. Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;
- II. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento será de até **180 (cento e oitenta) dias, com início em 16 de Novembro de 2023 e término em 14 de Maio de 2024.**

Parágrafo Primeiro: Quando da conclusão do novo processo licitatório, o presente será rescindido, por ato unilateral do CONTRATANTE, com prévio aviso de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E ABASTECIMENTO

O transporte dos equipamentos e dos oxigênios deverão ser realizados pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido na legislação que rege a matéria.

DS
CAR

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ – Cep. 28.613-001
Tel. (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro: A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela própria empresa, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete conforme IN DGRH/SESMT No 10/2001.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos itens adquiridos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, que realizará ainda o manuseio e instalação, por meio de profissionais técnicos qualificados.

Parágrafo Quarto: Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

Parágrafo Sexto: Juntamente à entrega e à instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar à Contratante toda a documentação técnica e de segurança, bem como fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

Parágrafo Sétimo: Quando da entrega e retirada do tanque, um funcionário da Contratante deverá acompanhar o procedimento.

Parágrafo Oitavo: A instalação do tanque em regime de comodato deverá ocorrer até o 30º dia da assinatura do contrato. Neste período deverá garantir o fornecimento do oxigênio à Unidade de forma plena.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação se dará em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

DS
CAR

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ– Cep. 28.613-001
Tel. (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 30.001.10.302.0085.2202, n. 30.001.10.302.0085.2203, n. 30.001.10.302.0085.2202, n. 30.001.10.302.0085.2203, Códigos de Despesa n. 33.90.30, n. 33.90.30, n. 33.90.30 e n. 33.90.30, Fonte de Recursos n. 160000000000, n. 160000000000, n. 160152/153 e fls. 155/156)**

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando vinculado ao Termo de Referência de fls.140/151, às requisições de fls. 120 e 121, bem como à proposta da CONTRATADA de fls. 80/82.

Parágrafo Único: Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal n 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a entrega do objeto licitado, quantidade, especificações constantes no Termo de Referência e conformidade neste contrato é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas no presente Contrato, Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- I - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá,





garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

a) Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

c) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

d) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

Parágrafo Quarto: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Quinto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Sexto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

Parágrafo Sétimo: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

Parágrafo Oitavo: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO** observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

DS
CAR



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único: Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n. 13.962/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos procedimentos, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Idenilson Moura Rodrigues	063.021	Superior Imediato
Alexander de Carvalho Belfort	063.022	Fiscal Titular
Priscila Ferreira Gama de Moraes	117.228	Fiscal Substituto
Igor Faria de Jesus	063.036	Gestor Titular
Eduardo da Costa Mendonça de Melo	063.218	Gestor Substituto

Parágrafo Segundo: O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do material, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pelo **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do material.

Parágrafo Quarto: A verificação da adequada entrega deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a



responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

15.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

15.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

16.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

DS
CAR



16.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas na cláusula Terceira Parágrafo Primeiro, alíneas “a” a “f”.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078, de 1990);

16.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

16.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

16.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

16.7. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação.

16.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 02 horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.9. Manter, durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.10. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art.



PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

57 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 16 de novembro de 2023.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

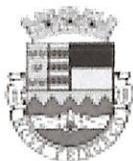
Assinado eletronicamente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AG SOLUTI Multipla v5, OU=23466245000104,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.11.23 16:17:59-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

DocuSigned by:
Claudia Adegas Roese
66EE6046D743443...

CONTRATADA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Claudia Adegas Roese
Procuradora

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ– Cep. 28.613-001
Tel. (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____
CPF: _____

2 – Nome: _____
CPF: _____

DS
CAR

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ– Cep. 28.613-001
Tel. (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 02303DE5310A45FC89B401F005C991B1

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Contrato 255_2023 - Oxigenio Líquido Puro - Emergencial.docx.pdf, 289_...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 12

Claudia Adegas Roese

Assinatura guiada: Ativado

claudia.roese@airliquide.com

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Endereço IP: 201.17.83.124

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Claudia Adegas Roese

Local: DocuSign

28/11/2023 09:20:03

claudia.roese@airliquide.com

Eventos do signatário

Claudia Adegas Roese

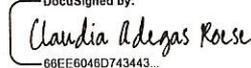
claudia.roese@airliquide.com

Gerente Comercial Comercial

Air Liquide Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 66EE6046D743443...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.17.83.124

Registro de hora e data

Enviado: 28/11/2023 09:20:30

Visualizado: 28/11/2023 09:20:40

Assinado: 28/11/2023 09:22:04

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

28/11/2023 09:20:30

Entrega certificada

Segurança verificada

28/11/2023 09:20:40

Assinatura concluída

Segurança verificada

28/11/2023 09:22:04

Concluído

Segurança verificada

28/11/2023 09:22:04

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**